

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Processo SEI! nº 04026-00015294/2024-02

Orçamentos De Licitação <licitandoinfo@gmail.com>

seg 23/02/2026 09:01

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Bom dia

Espero que este e-mail os encontre bem.

Gostaria de solicitar, por gentileza, a **confirmação de recebimento** do Pedido de Impugnação referente ao certame acima identificado, enviado por esta empresa na última sexta-feira (20/02).

Considerando que o prazo para o envio de impugnações encerra-se no dia de hoje, 23/02/2026, necessitamos da referida confirmação para fins de controle interno e garantia da tempestividade do ato.

Caso o documento ainda não tenha sido processado, peço a gentileza de nos informar ou acusar o recebimento por este canal.

Agradeço antecipadamente pela atenção e permaneço à disposição.

Atenciosamente,

On Fri, Feb 20, 2026 at 7:54 AM Orçamentos De Licitação <licitandoinfo@gmail.com> wrote:

Prezados bom dia!

Venho tempestivamente, por intermédio de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das disposições contidas no instrumento convocatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS E DOS ITENS OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais destinados à estruturação de almoxarifado e depósito, incluindo itens de apoio operacional. Dentre estes, destacam-se:

- **Item 16:** Kit limpeza de armamento;
- **Item 17:** Kit de limpeza para espingarda calibre 12;
- **Item 18:** Kit de limpeza para arma longa (.22/.223/.556).

Ocorre que, para os referidos itens, o Edital e seu Termo de Referência omitiram a exigência de comprovação de regularidade perante o **IBAMA (Cadastro Técnico Federal - CTF/APP)**, requisito este essencial para a comercialização e transporte de produtos que compõem os kits de limpeza de armas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

Os kits de limpeza de armamento previstos nos itens 16, 17 e 18 contêm substâncias químicas, tais como óleos lubrificantes, solventes e protetivos. Tais produtos são classificados como potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais.

De acordo com a regulamentação do **IBAMA**, empresas que comercializam e transportam esses insumos devem, obrigatoriamente, possuir o **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras**

e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Reforça-se este entendimento com base na **Informação Técnica nº 23780584 do IBAMA**, que estabelece a obrigatoriedade de controle ambiental para os componentes presentes nestes materiais. A ausência desta exigência no Edital permite que empresas sem a devida licença ambiental participem do certame, o que fere o princípio da legalidade e as normas de preservação do meio ambiente (Art. 225 da CF/88 e Lei nº 6.938/1981).

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 92, inciso XVII, prevê que a contratada deve cumprir as exigências de licenciamento ambiental quando a natureza do objeto assim o exigir.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicita-se:

1. O recebimento e o acolhimento da presente impugnação;
2. A **alteração do Edital e do Termo de Referência** para que passe a constar, na fase de habilitação técnica ou nos requisitos do produto para os **itens 16, 17 e 18**, a obrigatoriedade de apresentação do **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA**, em plena validade;
3. Caso a alteração implique modificação na formulação das propostas, que seja reaberto o prazo da sessão pública, conforme determina a legislação vigente.

Termos em que pede deferimento.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 12/2026 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 25 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta Pedido de Impugnação.

Referência: Pregão Eletrônico nº 90002/2026 - SEAPE/DF.

Empresa: Apócrifa

Referência: Grupo 5 - itens 16, 17 e 18

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentada tempestivamente, por meio eletrônico, sem identificação do impugnante, versando sobre os itens 16, 17 e 18, constantes do grupo 5, do Termo de Referência, anexo I, do Edital (194044921).

1.2. Sustenta o requerente que o instrumento convocatório teria omitido a exigência de comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Cadastro Técnico Federal – CTF/APP), sob o argumento de que os kits conteriam substâncias potencialmente poluidoras, como óleos e solventes.

1.3. Requer, ao final, a retificação do Edital para inclusão da exigência de Certificado de Regularidade no CTF/APP.

1.4. A impugnação foi recebida e encaminhada à Equipe de Planejamento da Contratação para manifestação técnica, a qual se pronunciou nos seguintes termos:

1.4.1. tempestividade da impugnação;

1.4.2. reconhecimento de fato superveniente que ocasionou a perda do objeto;

1.4.3. exclusão dos Itens 16, 17 e 18 do certame, ante a insubsistência da necessidade administrativa.

1.4.4. É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA

2.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

2.2. Embora o expediente careça de identificação formal (apócrifo), cumpre destacar que a impugnação constitui relevante instrumento de controle da legalidade e colaboração do mercado com a Administração, conforme defendido pela doutrina especializada, que ressalta seu papel como mecanismo de aprimoramento do instrumento convocatório e redução de assimetrias informacionais.

2.3. Conforme registrado pela área técnica, a impugnação foi apresentada tempestivamente. Nesses termos, a Administração Pública tem o poder-dever de analisar o conteúdo quando houver alegação de possível ilegalidade, em observância ao princípio da autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF.

2.4. Assim, NÃO CONHEÇO a petição como instrumento apto a impugnação do edital, no entanto, conheço a manifestação como provocação ao exercício do poder-dever de autotutela administrativa, independentemente da irregularidade formal do pedido.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Os questionamentos foram encaminhados para análise da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou por meio da Manifestação 540 (195649425) - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEMAP, nos seguintes termos:

"6.1. Assim, essa Equipe de Planejamento da Contratação sugere:

6.1.1. Na **Admissibilidade**: declarar que a impugnação é tempestiva (entregue no prazo);

6.1.2. No **Mérito**: declarar prejudicada a análise da impugnação, decorrente de fato superveniente que deu causa a perda do objeto (insubsistência da necessidade administrativa);

6.1.3. No **Efeito**: solicitar a alteração do edital para **revogar a aquisição do Grupo 5, Itens 16, 17 e 18, Kit limpeza de armamento, Kit de limpeza para espingarda calibre 12 e Kit de limpeza para arma longa (.22/.223/.556)** respectivamente.

6.1.5. Pelo exposto, submetemos a presente análise à consideração da Sra. Pregoeira, opinando pelo consequente exclusão do **Grupo 5, Itens 16, 17 e 18** do certame, dada a insubsistência da necessidade administrativa. Tal medida visa garantir a observância aos princípios da eficiência e da economicidade para a Administração Pública."

4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

4.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, convocada a se manifestar, concluiu por prejudicada a análise da impugnação, decorrente de fato superveniente que deu causa a perda do objeto (insubsistência da necessidade administrativa).

4.2. Nos termos do art. 18 e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve demonstrar a real necessidade da aquisição, sendo vedada a manutenção de itens cuja demanda administrativa não mais subsista.

4.3. Restando evidenciada, pela área técnica competente, a insubsistência da necessidade administrativa dos referidos itens, não se mostra razoável nem eficiente a sua manutenção dos itens no certame, sob pena de afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa. No entanto, considerando a urgência dos itens a serem licitados, a análise dos argumentos suscitados pela insurgente, deverão ser observados pela unidade demandante futuramente caso haja surgimento da demanda.

4.4. Dessa forma, considerando que os itens supracitados ainda não foram submetidos à sessão pública, inexistindo fase externa iniciada no certame, delibera-se pelo CANCELAMENTO pelas razões devidamente justificadas nos autos.

4.5. Esclarece-se que o presente ato não se confunde com anulação ou revogação do certame, tratando-se de cancelamento prévio à abertura da disputa, no âmbito da gestão do objeto e da fase preparatória do procedimento licitatório.

4.6. Dessa forma, informo a retirada dos itens 16, 17 e 18 do certame, antes da abertura da sessão pública, com a consequente adequação do Termo de Referência pela Equipe de Planejamento da Contratação e posterior registro do evento de alteração na plataforma Compras.gov, bem como a publicação de nova data para abertura do certame.

5. DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto, com fundamento na resposta fornecida pela Equipe de Planejamento da Contratação por meio da Manifestação 540 (195649425) - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEMAP:

5.1.1. RECEBO a manifestação apresentada, por tempestiva;

5.1.2. NÃO CONHEÇO como impugnação, por se apresentar apócrifa;

5.1.3. Embora não conhecida, a manifestação foi analisada à luz pelo princípio da

AUTOTUTELA, de forma que determino o cancelamento dos Itens 16, 17 e 18 do Edital, em razão da perda superveniente da necessidade administrativa devidamente demonstrada pela área técnica, com publicação de nova data para abertura do certame.

5.2. O presente relatório também estará disponível no portal do órgão no link: <https://seape.df.gov.br/pe-90002-2026/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALANA CARLA BORGES ALVES - Matr.1688538-4, Pregoeiro(a)**, em 25/02/2026, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195770200) **195770200** código CRC= **5A37E2DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Sul (ao lado do Shopping Popular), - Bairro Asa Sul - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00015294/2024-02

Doc. SEI/GDF 195770200